

Publicado no DOM  
Dia 14/04/2025



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES – IPG**

**CONTRATO Nº 002/2025**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES – IPG E A EMPRESA PUBLICA BRASIL LTDA, RESPECTIVAMENTE PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

Pelo presente Termo de Contrato, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES-IPG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Avenida Mar do Norte, 202, Praia do Morro, Guarapari/ES, inscrito no CNPJ 02.970.007/0001-61, neste ato representado por sua Diretora Presidente a senhora **RIANE LIMA DANTAS**, brasileira, divorciada, servidora público, portador da CI n.º 1.214.760 SSP/DF e inscrito no CPF sob o n.º 484.040.551-49, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **PUBLICA BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 39.890.250/0001-80, representada neste ato por seu sócio/Proprietário Sr. **HENRIQUE BRITO MOREIRA**, nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido em 22/03/1999, **SOLTEIRO, EMPRESARIO**, CPF n.º 053.878.495-42, CI n.º 1338805320 SSP/BA, residente e domiciliado(a) no(a) rua 05 de agosto, 97, centro, cipo, ba, CEP 48450000, **BRASIL**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e acordados o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em conformidade com a Dispensa Eletrônica n.º 001/2025, Processo administrativo IPG n.º 200494/2024, que se fará reger pelas cláusulas e condições que se seguem.



205  
IPG

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES – IPG**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, MONITORAMENTO, CONFIGURAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO E SUPORTE DE WEBSITE INSTITUCIONAL DO IPG**, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referencia.

**1.2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:**

Item	Descrição	Unid	Qtde	V. Mensal	V. Anual
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, MONITORAMENTO, CONFIGURAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO E SUPORTE DE WEBSITE INSTITUCIONAL DO IPG	MÊS	12	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00

1.3. A CONTRATADA declara expressamente que não está, de qualquer forma, impedida de licenciar o uso do software objeto deste contrato e que a licença aqui pactuada não infringe qualquer patente, direito autoral, segredo industrial ou quaisquer outros direitos de terceiros ou preceitos legais nacionais ou estrangeiros.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1 – O presente contrato tem o valor global de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)** assim discriminado:

2.2 – O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a prestação do



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES – IPG

serviço, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL DO CONTRATO do IPG.

**2.3 –** A contratada arcará com todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste edital.

**2.4 –** O pagamento será efetuado somente após a aceitação das faturas e comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento se o fornecimento atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital, bem como os preços firmados, com apresentação das Certidões conforme item 2.10.

**2.5 –** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**2.6 –** O IPG poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

**2.7 –** Não serão efetuados pagamentos adiantados, sob qualquer hipótese.

**2.8 –** Caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores, será devolvido para as devidas correções e/ou ajustes e o prazo para pagamento será contado a partir da data de reapresentação do documento fiscal.

**2.9 – Só serão efetuados os pagamentos referentes aos serviços prestados.**

**2.10 –** O pagamento será efetuado após a apresentação do documento de Comprovação de Regularidade junto Receita Federal, Estadual e Municipal da Sede do Licitante, Comprovação de Regularidade do FGTS, CNDT e Comprovação de Regularidade junto ao Município de Guarapari.

**2.11 –** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria empresa fornecedora do objeto deste Edital, e deverá conter obrigatoriamente o número



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES – IPG

de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

**2.12 - O fornecedor deverá emitir somente NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS.**

**2.13 – Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.**

**2.14 – A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como nas Leis Estaduais nº. 2.583/71 e n.º 5.383/97 e alterações posteriores.**

**2.15 - OS PAGAMENTOS DE LOCAÇÃO DOS SERVIÇOS SERÃO MENSAIS.**

**2.16 - Os preços pactuados referentes a locação dos softwares serão fixos e irrevogáveis nos 12 (doze) primeiros meses de contrato, podendo as partes a partir do 13ª (décimo terceiro) mês de vigência do contrato reajustarem os valores baseados em índices oficiais, Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.**

**2.17 – Na hipótese de atraso no pagamento incidirá multa financeira nos seguintes termos:**

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurada:

$$I = \frac{(TX/100) \times I = I = \dots\dots}{365}$$



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES – IPG

TX = Percentual da taxa anual a ser definido previamente no edital de licitação/contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do instrumento contratual.

3.2. O Termo Contratual poderá ser prorrogado desde que obedecidas às determinações contidas no artigo 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

3.3. Em caso de eventual escassez ou falta do objeto licitado, a **CONTRATADA** dará prioridade a **CONTRATANTE**, de modo a garantir que não haja prejuízo aos serviços prestados.

3.4. Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

O website deverá seguir os seguintes objetivos:

4.1. A contratada terá 20 dias para desenvolver o portal e disponibilizar os e-mail institucionais fazendo a transmissão e integração com os e-mail anteriormente utilizados.

4.2. O desenvolvimento do portal deverá ser feito em conjunto com a diretoria executiva desta autarquia que designara preposto para aprovação dos serviços.

4.2.1 Caso solicitados ajustes e correções a contratada terá mais 10 dias corridos para adequações e entrega do serviços com disponibilização integral do portal e todas as funcionalidades.

4.3 Será de responsabilidade da contratada toda a mão de obra operacional na prestação dos serviços, inclusive hora extra para seus funcionários.

4.4 A **CONTRATADA** terá obrigação de cumprir todas as exigências determinadas pelo Contratante no que se refere ao objeto, e realizar os serviços com os dizeres indicados pela Autarquia.



219

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES – IPG

4.5 A contratada deverá prestar o serviço de demonstração do portal e treinamento a equipe do IPG.

4.6 A contratada deverá ofertar suporte online durante o horário de funcionamento do instituto.

4.7 Os serviços referentes a suporte online, remoto, telefone, por e-mail deverá ficar disponível no horário comercial, de segunda a sexta-feira.

### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

5.1 – Suportará as despesas decorrentes do presente contrato a seguinte classificação orçamentária:

<b>UG:</b>	301	Inst. de Prev. Dos Serv. do Mun. de Guarapari / ES – ES
<b>Órgão:</b>	30.01	Inst. de Prev. Dos Serv. do Mun. de Guarapari / ES – ES
<b>Atividade:</b>	09.122.0024.2.111	Manutenção dos Serviços Administrativos do IPG
<b>Elemento:</b>	3.3.90.40	Outros Serviços de Tecnologia da informação
<b>Sub-elemento:</b>	3.3.90.40.99	Serviços de Tecnologia da informação e comunicação

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

#### 5.1 – DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições constantes o termo de referência cumprindo os prazos estipulados.

5.2 Manter o portal disponível ininterruptamente na rede mundial de computadores - internet e em perfeitas condições de funcionalidade para acesso;

5.3 Manterá relacionamento permanente com o Provedor; providenciará sempre que solicitado pela Contratante (a qualquer tempo, por quantas vezes se fizer necessário e sem qualquer custo adicional para a Contratante), atualização, expansão, modificação e inserção de novos elementos, em todas as suas características ou em parte delas (principalmente na estrutura, no conteúdo



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES – IPG

quando necessário, no layout e no design de suas páginas); atenderá as solicitações da Contratante em casos urgentes em até 24 horas;

**5.4** Prestará sempre que solicitado pela Contratante, assistência remota via e-mail, Skype, celular e outros, e excepcionalmente de forma pessoal.

**5.5** Se houver qualquer rejeição por parte da Contratante ao trabalho ou qualquer rejeição por parte da Contratada de parte do trabalho apresentado pela Contratada, durante o prazo de Manutenção e de Suporte por vício, defeito ou incorreção, deverá a Contratada providenciar as alterações, correções, remoções ou substituições solicitadas pela Contratante, um prazo de 5 dias úteis (a contar da data da solicitação), sem qualquer custo adicional para a Contratante.

**5.6** A Manutenção e o Suporte serão efetuados pela Contratada, vedada a terceirização sob qualquer pretexto.

**5.7** Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;

**5.8** Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, excluídos a hipótese de que a responsabilidade possa ser reduzida em função da fiscalização ou o acompanhamento promovido pela CONTRATANTE;

**5.9** Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

**5.10** Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **5.2 – DA CONTRATANTE**

**5.2.1** Solicitar o fornecimento do objeto em conformidade com suas necessidades durante o período da vigência do contrato ou instrumento



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES – IPG**

equivalente através de autorização de fornecimento (A.F.) devidamente datado e assinada pelos seus responsáveis;

**5.2.2** Receber provisoriamente e definitivamente o serviço de acordo com objeto e nos termos deste documento;

**5.2.3** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**5.2.4** Acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante da autarquia especialmente designado, o fornecimento do objeto deste processo de licitação, que deverá rejeitar, total ou parcialmente o recebimento, devendo apontar as irregularidades apuradas em documento próprio, formalizado, datado e assinado;

**5.2.5** Repassar as informações necessárias a Contratada para o correto fornecimento ou prestação do objeto;

**5.2.6** Notificar a Contratada fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades no fornecimento ou prestação do objeto contratado;

**5.2.7** Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no termo de referência;

**5.2.8** Paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação do objeto contratado, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo pelos já fornecidos;

**5.2.9** Instituto de Previdência não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da adjudicatária, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES – IPG

### CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

**6.1** – O **CONTRATANTE** indicará através de portaria um servidor do IPG, para atuar como **FISCAL DO CONTRATO**, sendo responsável pela inspeção, conferência, fiscalização qualitativa e quantitativa dos objetos a serem adquiridos, bem como por atestarem as Notas Fiscais, observado antes de cada pagamento se o fornecimento atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital e os preços aqui firmados.

**6.2** – As decisões e providências que ultrapassam a competência dos Fiscais do Contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

**7.1** – No caso da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do Contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao IPGi, por um período de 06(seis) meses a 02(dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o IPG enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir ao IPG pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**7.2** – Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, quando a **CONTRATADA** sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida.

**7.3** – Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, quando a **CONTRATADA**:

- a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços a fiscalização;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES – IPG**

b) Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização do **CONTRATANTE**;

c) Desatender as determinações da fiscalização;

d) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;

e) Não iniciar sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado;

**7.4 –** Será aplicada multa de 10%(dez por cento) sobre o valor do contrato, quando a **CONTRATADA**:

a) Ocasionar o atraso na execução dos serviços contratados;

b) Recusar-se a executar no todo ou em parte, os serviços contratados;

c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados.

**7.5 –** Quando o objeto contratado não for executado e aceito no prazo estipulado, a suspensão do direito de participar de licitação promovida pelo **CONTRATANTE** será automática, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e neste Edital.

**7.6 –** Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA** sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas; praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do **CONTRATANTE**, independentemente das demais sanções cabíveis.

a) A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

b) As multas aplicadas deverão ser recolhidas em conta corrente do IPG, dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias, contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.



224  
IPG

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES – IPG

7.7 Se o valor da multa ou indenização devida não foi recolhido, será acrescido imediatamente de correção monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, e ainda será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que a contratada vier a fazer jus. Na impossibilidade desta compensação, os valores serão cobrados judicialmente.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

8.1.1 Unilateralmente pelo IPG:

- a) quando houver modificação do propósito ou das especificações para melhor adequação aos seus objetivos finais;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

8.1.2 Por interesse do IPG, devidamente comprovado.

8.1.3 Por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face da verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sempre observado o interesse do IPG.
- c) A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- d) Quaisquer tributos ou encargos legais, supervenientes, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes;

*[Handwritten signature]*



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES – IPG**

- e) Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

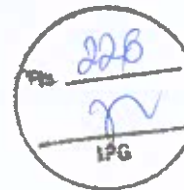
9.1 A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento pela **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, prazos ou seu cumprimento irregular;
- b) Impontualidade no cumprimento do Contrato, levando o IPG a comprovar a impossibilidade dos serviços, nos prazos estipulados;
- c) Subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no Contrato;
- d) Desatendimento das determinações regulares da Autoridade designada pelo IPG, para fiscalização da execução do Contrato, assim como as de seus superiores;
- e) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE**;
- f) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

9.2 Em todas as condições acima referenciadas, sempre será observado o interesse do **CONTRATANTE**.

9.3 Declarada a rescisão do Contrato, a **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE** somente o referente ao pagamento dos serviços executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO**



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES – IPG

**10.1 - A CONTRATADA** prestou garantia para execução do contrato nos moldes do art 96 da Lei 14.133/21 percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato,

**10.2 - A garantia** referida no item 10.1 destina-se a assegurar o cumprimento das normas, a boa e fiel execução do Contrato, o pagamento de eventuais multas aplicadas a contratada, podendo ainda ser retida para satisfação de eventuais perdas e danos, ou para responder por ação ou omissão de responsabilidade da contratada.

**10.3 - A garantia** será liberada ou restituída após a execução do contrato, ou seja, após a aceitação definitiva dos serviços, mediante requerimento escrito dirigido a Diretoria Administrativa e Financeira.

**10.4 - Havendo** prorrogação do prazo de execução dos serviços, a garantia tratada no item 10.1 deverá atender aos novos prazos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS RESPONSABILIDADES RECÍPROCAS

**11.1 - As partes** por si, seus servidores, funcionários e prepostos, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamento do conjunto de módulos licenciados, de dados gerais em razão do presente contrato, de que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos dessa contratação, salvo se houver consentimento expresso, em conjunto das mesmas. A responsabilidade das partes com relação à quebra de sigilo será proporcional aos efeitos do prejuízo causado.

**Parágrafo Primeiro:** Não será permitido ao **CONTRATANTE**, ou qualquer de seus representantes, prepostos, servidores, funcionários, procuradores ou terceiros interessados, de qualquer forma, total ou parcialmente, a título gratuito ou oneroso, provisório ou permanentemente:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES – IPG**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 Este Contrato foi elaborado em conformidade com o processo nº 200494/2024, Dispensa Eletrônica nº 001/2025, com a Lei nº 14.133/21 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO**

14.1 – Fica eleito desde já pelas partes, o Foro da Comarca de Guarapari – ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 – E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os devidos efeitos legais e de direito.

Guarapari/ES, 08 de abril 2025.

  
**RIANE LIMA DANTAS**

**DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES – IPG  
CONTRATANTE**

PUBLICA BRASIL Assinado de forma digital  
por PUBLICA BRASIL  
LTDA:39890250  
000180 LTDA:39890250000180  
Dados: 2025.04.08  
11:36:32 -03'00'

**PUBLICA BRASIL LTDA  
CONTRATADA**

**CONTRATADA**

Davi de Assis Ribeiro, CNPJ 48.220.766/0001-08, com sede à Rua Felício Alcuri, nº 134 - Alto Universitário, Alegre-ES - CEP 29.500-000, representada por seu responsável legal, Davi de Assis Ribeiro, brasileiro, solteiro, CPF nº 173.482.767-09 e identidade nº 30.164.176-7-SSP-RJ, residente à rua Rua Felício Alcuri, nº 134 - Alto Universitário, Alegre-ES. O CONTRATANTE tem entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato n.º 001/2025, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, e às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.0 - O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços em produção, edição e reprodução audiovisual, bem como, divulgação e estratégias de marketing a serem efetuados pela contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.0 - O contrato terá vigência a partir da data da assinatura do presente termo por 10 (dez) meses, vigendo, portanto, até o dia 07/02/2025, sendo permitida sua prorrogação nas hipóteses previstas em Lei.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES**

3.0 - A rescisão do Contrato poderá, ainda, ocorrer de forma amigável por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração Pública.

§1º. Fica eleito o foro da cidade de Alegre, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição e, conseqüentemente, produza seus efeitos legais.

Alegre - ES, 07 de abril de 2025.

**FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ALEGRE**

CNPJ: 27.069.871/0001-18  
CONTRATANTE

**DAVI DE ASSIS RIBEIRO**

CNPJ: 48.220.766/0001-08  
CONTRATADA

**Protocolo 1532589**

Instituto de Previdência dos Servidores do  
Município de Guarapari - IPG -

Contrato

**RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 002/2025, FIRMANDO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES-IPG E PUBLICA BRSIL LTDA OBJETO: CONTRATO DE**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, MONITORAMENTO, CONFIGURAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO E SUPORTE DE WEBSITE INSTITUCIONALE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES.**

VALOR GLOBAL DE: R\$ 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS). O PRESENTE CONTRATO TERÁ A VIGÊNCIA DE 12 MESES CONTADOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO.

**Protocolo 1532750**

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves

Portaria

**SAAE- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALFREDO CHAVES-ES****PORTARIA****PORTARIA Nº 036/2025**

**Designa fiscal para execução de contrato que objetiva a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de suporte técnico a distância na área de Recursos Humanos e consultoria no envio do E-social para órgãos Públicos, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE Alfredo Chaves.**

O Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do Município de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas na Lei nº 108/2006 c/c o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alfredo Chaves e o Decreto nº 0018-N/2025.

**Considerando** o art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o (a) servidor (a) **Danyelle Ambrozini Camargo**, para atestar a execução do contrato firmado com a empresa 58.763.359 BRUNO DE SOUZA RUBERT.

§ 1º. A designação de que trata o caput tem a finalidade de acompanhar a execução do contrato em sua totalidade.

§ 2º. O (A) fiscal deverá expedir atestado a respeito da regularidade ou não dos serviços prestados, caso necessário.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Alfredo Chaves/ES, 11 de abril de 2025.

**Alexandre Elias Aboumrade**

Diretor Geral

Decreto Municipal nº 0018-N/2025

**Protocolo 1533451**